Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0424/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01 0424/1996 DE 07/03/96

PROMOVENTE: VEREADOR DIOGO GUEDES

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE USO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GASOLINA QUE NÃO CONTENHA 22% DE ALCOOL ANIDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVACOES:

PROCESSO RECONSTITUIDO EM 26-09-2001

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
26/10/2010 16 25:35

00000014126-71

ARQUIVADO 03/10/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto

Folha nº 01 do proc.
Nº 424 de 96

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

São Paulo, 25 de setembro de 2001.

Memo-CCJ-087/01.

À
A.T.M.

Sr. Assessor Chefe,

REQUEIRO a reconstituição do Projeto de Lei nº **424/96**, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, para que possa prosseguir regular tramitação.

Vereador Arselino Tatto
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 1 a 4 e folha de informação sob nº
05 26/09/01 a()

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 424 de 96
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R.F. 100.406

01 - PL

PROJETO DE LEI Nº 01-0424/1996

Dispõe sobre a proibição de uso, distribuição e comercialização de gasolina que não contenha 22% de álcool anidro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art 1° - Fica proibido, no Município de São Paulo, o uso, distribuição e comercialização de gasolina, nos meios de transportes, que não contenham 22% (vinte e dois por cento) de álcool anidro na sua composição química.

Parágrafo único - É vedada a substituição do álcool anidro pela mistura de Metilterciobutiléter (MTBE), na composição da gasolina, de que trata o "caput " deste artigo.

Art 2° - Só será permitido o uso e comercialização de gasolina nos meios de transportes, que não contenha 22% (vinte e dois por cento) de álcool anidro se comprovada a substituição deste elemento por outro componente que garanta igual efeito de diminuição da poluição ambiental, em índices equivalentes.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Folha nº 03 do proc.
Nº 424/96
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Parágrafo único - Qualquer substituição de componentes, nos termos que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser precedido de estudo de impacto ambiental.

Art 3° - O estabelecimento que desrespeitar o disposto nesta Lei será autuado pela Prefeitura de São Paulo que aplicará a multa de R$ 1.500 (hum mil e quinhentos reais).

Art 4° - O Executivo regularizará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art 5° - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 6° - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1996

ODILON GUEDES
Vereador - PT

Folha nº 04 do proc.
Nº 4244 de 96
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art 7º da Lei Orgânica do Município; "É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

Inciso I - Meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações".

A poluição na cidade de São Paulo já está em níveis alarmantes, sendo que nos meses de inverno tendem a se agravar de forma acentuada. Acarretando problemas de saúde e piorando a qualidade de vida.

Ademais, no ano passado, a Secretaria do Meio Ambiente do Estado já havia proposto o rodízio de carros para minimizar o impacto poluidor. A mistura do MTBE em substituição ao álcool anidro terá efeito de 50% menor na redução da emissão de poluentes, segundo estudo da Cetesb.

A poluição do ar é assunto de interesse local e deve ter a atenção dos Vereadores da Casa.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01- 424 de 19 96 26 / 09 / 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

O presente Processo foi reconstituido

Em 26-09-2001

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Com. de Const. e Justiça

26 / 9 / 01

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 27/9/01 às 13:50 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÓD. 0233

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 2 de outubro de 2001.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
Registro 11.130

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 05 (cinco) fls.

Arquivo em 03 - out - 2001

O Func.º

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....